



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 09
PROC. 45/84
me

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

MAR 84 285

LEI Nº 1.252, DE 14 DE MARÇO DE 1.984.-

Dá nova redação ao artigo 66 da Lei Municipal nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983 e acrescenta parágrafo único.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 66 da Lei Municipal nº 1.252/83 passa a ter a seguinte redação:-

" A Taxa poderá ser paga de uma vez ou em até quatro (4) parcelas, na forma e prazos regulamentares".

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20%(vinte por cento).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de março de 1.984.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 14 de março de 1984.-

Assessor de Administração.